

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.28.01S

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre, consoante autorização da Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Salitre, Sra. Georgia de Souza Pereira, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para aquisição em caráter emergencial de oxigênio (gás medicinal) destinado ao atendimento das necessidades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso IV do art. 24, *in verbis*, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos apresentados pela Secretária de Saúde de Salitre, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: despacho/autorização apresentado pela Secretária da pasta, Propostas de Preços; documentação da empresa que se pretende contratar, além de outros documentos que demonstram e comprovam a necessidade premente dos serviços, sua viabilidade e economicidade.

A Comissão colaciona, ainda, aos autos, além de diversos elementos que se constituem o processo em si propostas de preços apresentadas por outras empresas que comprovam a compatibilidade de preços.



Conforme detalhada análise dos documentos apresentados, são de todo procedentes e refletem uma inequívoca situação de emergência, que facilmente enquadra-se na modalidade em questão.

Sendo necessária a contratação de uma empresa para fornecimento do objeto de que trata o presente procedimento, em virtude de os mesmos serem de absoluta necessidade ao município, por trata-se de uma aquisição que afeta a saúde.

A razão desta contratação emergencial encontra respaldo no fato, da notória gravidade que a falta do oxigênio (gás medicinal) pode provocar, em virtude de ser utilizado em situações de urgência e emergência médica, para o atendimento das necessidades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco, o não suprimento dos gases medicinais expõe os pacientes em situações de emergência e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde agravada.

Informamos que esta Prefeitura já tomou as providências necessárias à realização do devido processo licitatório para o exercício financeiro de 2021.

#### DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitações, vem a público e de acordo com a legislação vigente, emitir o seguinte Parecer, consolidado nos atos conclusivos do processo acima mencionado, diante do exposto:

Considera-se assim como situação emergencial, asseguradora da regular Dispensa de Licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos ou danos a bens, saúde ou a vida das pessoas.

O Procedimento, assim sugerido, ou seja, contratação emergencial por dispensa de licitação, encontra amparo na legislação pertinente, com arrimo no Inciso IV do Artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Desta feita, no caso em tela, conclui-se, logo, tratar-se de caráter emergencial, posto que a “emergência” encontra-se devidamente reconhecida, buscando a Administração Pública sanar o risco existente, **AUTORIZANDO** assim a competente dispensa de licitação, para proporcionar a continuidade dos serviços essenciais.

Igualmente, a urgência está plenamente caracterizada, considerando-se, ainda, que um processo licitatório de tal monta demandaria tempo demasiado para o atendimento tempestivo das necessidades, acarretando um evidente prejuízo para a população num todo.

Além disso, ressalta-se que, nestes casos relacionados pela legislação, deve-se levar em conta a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.



## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa serão custeadas com recurso próprio, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentárias: 1212 10 302 0176 2.031 – Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade; 1212 10 122 0037 2.081 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, mediante a utilização de recurso próprio e transferências governamentais.

## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na Empresa OXIGENIO CARIRI LTDA - ME, pelo fato de a mesma preencher todos os requisitos determinados por ocasião do Processo de Dispensa e os preços serem compatíveis com os de mercado.

A Empresa comprovou que está apta a fornecer o objeto da presente dispensa, o que comprova de forma satisfatória que a Empresa está apta a fornecer.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Saúde, realizou pesquisa de preços, cuja cópia está anexada, onde a empresa OXIGENIO CARIRI LTDA - ME, apresentou menor preço, a saber:

- 1) Empresa OXIGENIO CARIRI LTDA - ME, que apresentou proposta global no valor de R\$ 5.720,00 (cinco mil e setecentos e vinte reais);
- 2) Empresa SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL EIRELI - EPP, que apresentou proposta global no valor de R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais);
- 3) Empresa CHINA OXIGENIO LTDA - ME, que apresentou proposta global no valor de R\$ 7.130,00 (sete mil e cento e trinta reais).

A proposta apresentada para o contrato pela Empresa OXIGENIO CARIRI LTDA - ME, apresentaram valores unitários e totais absolutamente compatíveis com a realidade do mercadológica e, portanto, compatíveis com a capacidade de pagamento deste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



Finalmente, destaca esta Comissão que o prazo indicado, configura-se como adequadamente dimensionado para que a Administração consolide e forneça dados reais para a formatação, repita-se, de processo licitatório definitivo.

Salitre/CE, 01 de fevereiro de 2021.

Thairis Pereira Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Salitre

## MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,  
ATRAVÉS DO FUNDO \_\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, através do Fundo \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo, Sra. \_\_\_\_\_ e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), portador da Carteira de Identidade de nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, realizado com base no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações, devidamente Ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura até 03 (três) meses, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de SALITRE.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Fundo ora responsável.

7.3. Dos Recebimentos:

7.3.1. Os recebimentos do objeto do presente Edital dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

7.3.1.1. A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento implica apenas o recebimento provisório.

7.3.1.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no Projeto Básico.

7.4. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa prestadora do serviço deste Edital pela perfeita funcionalidade do serviço prestado, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

7.6. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

7.7. O serviço efetivamente prestado será atestado e pago, respectivamente, pelo Fundo responsável, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

7.8. O pagamento será efetuado, em até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e no Projeto Básico.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.1.1- advertência;

10.1.2- multa:

a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;

b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.

10.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4- declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de que trata o item 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000 Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da dotação nº \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salitre/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenadora (a) de Desp. do \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_